



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2013**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 2/2013, de iniciativa dos *Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES*, altera e insere dispositivos que especifica da Resolução nº 264/1990 Regimento Interno.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 30 de abril de 2013, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente da Legislação, Justiça e Redação Final, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

**II – PRONUNCIAMENTO DO RELATOR:**

A iniciativa da proposição tem fulcro no art. 142, I, do Regimento Cameral (Resolução nº 264/90), com o quantitativo de assinaturas de membros do Poder Legislativo suficiente para o deflagro da proposição.

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preserva aos requisitos exigidos quanto à sua autoria e forma, não apresentando nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal, sendo, portanto, válida.

Continuando sobre a matéria em análise, o próprio Regimento Interno, em seu art. 46, VI, “a”, exige a apreciação e deliberação do Plenário sobre proposição que versa sobre alteração em dispositivo do Regimento Cameral.

Dessa forma deve a matéria ser submetida ao crivo do órgão máximo do Poder Legislativo para fins de discussão e deliberação, nos termos do Regimento Interno e pela sua força normativa de funcionamento legislativo (matéria *interna corporis*), observando, Inclusive, o instituto de que o acessório segue à sorte do principal.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***

O Regimento Interno disciplina, em seus arts. 162 e 189, o uso da palavra pelos Vereadores durante a realização das sessões da Câmara, estabelecendo prazos para os oradores tanto no Expediente, quer seja no Pequeno ou no Grande, quanto nos debates na Ordem do Dia.

Atualmente, define-se o tempo de 10 minutos para o Grande Expediente e 5 minutos para o Pequeno Expediente, contudo, considerando que o Expediente é destinado a discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de qualquer origem e que sua duração é de 90 minutos, sendo que apenas o tempo restante é destinado a fala dos Vereadores, o prazo de 10 minutos para cada Vereador falar no grande expediente não é coerente, pois restaria pouco tempo e muitos vereadores não são contemplados.

O Regimento Interno prevê que quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte. Contudo, os Vereadores abordam muitos assuntos que são propícios naquele momento, não podendo ser preteridos.

Dessa forma as alterações propostas são oportunas e necessárias para melhor organização e duração dos pronunciamentos dos Vereadores no Plenário durante o expediente das sessões, reduzindo os prazos destinados individualmente tanto no pequeno como no grande expediente, sobretudo, pelo fato da atual legislatura tem uma composição maior que a anterior.

Sendo assim manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2/2013.

É o pronunciamento.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de maio de 2013.

**FLAMINIO GRILLO**

Relator – Vice-Presidente em Exercício

**IDÁULIO BONOMO - PELAS CONCLUSÕES**

Presidente em Exercício



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

A Comissão, através de seus membros presentes, manifesta-se favorável pela aprovação, nos termos do pronunciamento do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação por maioria de seus membros ao Projeto de Resolução nº 2/2013.

É o Parecer.

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de maio de 2013..

**IDÁULIO BONOMO**

Presidente em Exercício

**FLAMINIO GRILLO**

Relator – Vice-Presidente em Exercício

CMNVES/DEL/p0../rav